



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4431 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO
Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º do Decreto Nº 933,
de 22 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte reda
ção:

" Art. 1º - Fica instituída, na Polícia
Militar do Estado de Rondônia, a Medalha "Mérito
Forte do Príncipe da Beira", destinada a distin
guir e galardoar, anualmente, personalidades e
instituições, civis e militares, que tenham pres
tado relevantes serviços à Corporação.

.....
Art. 3º - A outorga da Medalha "Mérito
Forte do Príncipe da Beira" far-se-á mediante pro
posta de uma Comissão presidida pelo Comandante
-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia
e composta de 04 (quatro) Oficiais PM, possuidores

Publicado no Diário Oficial
em 27/11/89
nº 7261



DECRETO Nº 4431 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO
Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º do Decreto Nº 933,
de 22 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte
redação:

" Art. 1º - Fica instituída, na Polícia
Militar do Estado de Rondônia, a Medalha "Mérito
Força do Príncipe da Beira", destinada a distin-
guir e galardear, anualmente, personalidades e
instituições, civis e militares, que tenham pres-
tado relevantes serviços à Corporação.

Art. 3º - A outorga da Medalha "Mérito
Força do Príncipe da Beira" far-se-á mediante pro-
posta de uma Comissão presidida pelo Comandante
-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia
e composta de 04 (quatro) oficiais PM, pesquisadores



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

da referida Comenda, nomeados anualmente por
aquela autoridade."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de
novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador